



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 622, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Cria o Instituto de Ciências Jurídicas

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral dos autos do Processo n.º 005102/2007-UFGA, procedentes do Centro de Ciências Jurídicas, promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo I, que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de agosto de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DO INSTITUTO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação voltada para a área de conhecimento das ciências jurídicas, é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º. O Instituto de Ciências Jurídicas é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino por meio de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, bem como a pesquisa e a extensão na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Ciências Jurídicas deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos o Instituto de Ciências Jurídicas promoverá:

- I - permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos;
- II - o planejamento das políticas de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

Art. 4º. O Instituto de Ciências Jurídicas poderá propor a celebração de acordos com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º. A congregação, órgão colegiado máximo do Instituto, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto;
- III – o Diretor da Faculdade de Direito;
- IV – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- V – os Coordenadores de Pesquisa, Extensão, Ensino Diurno e Ensino Noturno;
- VI – um representante de cada classe da carreira docente;
- VII – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VIII - o Representante docente do Instituto no CONSEPE.
- IX – dois (2) Representantes dos servidores técnico-administrativos;
- X - dois (2) Representantes discentes;

Art. 6º. Compete à Congregação do Instituto de Ciências Jurídicas definir e instituir sua política acadêmica, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especialmente:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Art. 7º. Compõem o Conselho da Faculdade:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III - os Coordenadores de Pesquisa, Extensão, Ensino Diurno e Ensino Noturno;

IV – sete (07) representantes docentes do Eixo Profissional, um (01) representante do eixo Fundamental, um (01) representante de Formação Prática;

V – cinco (05) representantes discentes.

VI - três (03) representantes técnico-administrativos;

Art. 8º. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os docentes atuantes no Programa;

IV – um (01) representante técnico-administrativo;

V – um (01) representante discente.

Art. 9º. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos em seus respectivos estatutos.

IV – os professores, inclusive visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 10. São atribuições do Conselho da Faculdade e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados às subunidades;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI – solicitar à Congregação, por meio da direção da Unidade Acadêmica, concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos;

XIV – representar junto à Unidade Acadêmica, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção ou coordenação da subunidade

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor ou do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Interno e na legislação.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11. A administração e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Art. 12. O Instituto de Ciências Jurídicas terá um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, nomeados na forma da lei.

Parágrafo único. A forma de eleição para escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado por resolução específica, da Congregação, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 13. Compete ao Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas entre outras funções inerentes a essa condição:

I – administrar e representar o Instituto;

II – supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

III – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos colegiados superiores e as deste Regimento;

VI – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum da Congregação, submetendo seu ato a ratificação desta no prazo máximo de dez (10) dias;

X – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

XI – resolver casos omissos ad referendum, da Congregação.

Art. 14. São competências do Diretor-Adjunto do Instituto substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15. Além da Direção e dos Órgãos Colegiados, integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto:

I – a Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Coordenação de Pesquisa;

- IV – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V – a Biblioteca setorial.

Parágrafo único - Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por servidor técnico-administrativo preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

- I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;
- II – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III – secretariar as solenidades de colação de grau;
- IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;
- VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;
- IX – atualizar e manter a página do Instituto no sítio da UFPA;
- X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto.

Art. 17. À Coordenadoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Adjunto, compete:

- I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto, em conjunto com as subunidades acadêmicas;
- II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;
- VI – elaborar o relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- VII – articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VIII – coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

XV – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Instituto;

XVI – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto.

XVII - levantar dados acerca do desempenho profissional do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Jurídicas, visando estabelecer perfis acadêmicos;

XVIII - colaborar na realização e divulgação de Seminários;

XIX – outras atribuições que lhes forem cometidas pela Congregação.

Art. 18. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

V – elaborar relatório anual do Instituto;

VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

VIII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do Instituto;

XII – auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

XVII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;

XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessária;

XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no Instituto, relativos a direitos e benefícios;

XXIV - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

Art. 19. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação é integrada pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Controle Financeiro, a qual compete:

- a) proceder ao controle dos convênios, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;
- b) planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- c) tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;
- d) fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;
- e) auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações de convênios;
- f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

II - Divisão de Registro e Controle de Material, a qual compete:

- a) receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto de Ciências Jurídicas, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- b) consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- c) prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessários ou recomendável;
- d) elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- e) controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto de Ciências Jurídicas;
- f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

III – Divisão de Infra-estrutura, a qual compete:

- a) supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Instituto de Ciências Jurídicas;
- b) zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Instituto;
- c) supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

- d) proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessário;
- e - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual de apoio às atividades acadêmicas;
- f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

IV – Divisão de Gestão de Pessoal, a qual compete:

- a) organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;
- b) instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto de Ciências Jurídicas;
- c) encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;
- d) apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores docentes e técnico-administrativos e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção;
- e) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

V - Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional, a qual compete:

- a) coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Unidade Acadêmica em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- b) elaborar, em conjunto com a Seção Financeira, a proposta orçamentária anual da Unidade Acadêmica para atender as necessidades definidas em seus planos setoriais;
- c) coordenar as atividades ligadas às informações gerenciais e à modernização administrativa;
- d) desenvolver estudos de racionalização administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;
- e) proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- f) desenvolver atividades de orientação à elaboração de projetos e captação de recursos;
- g) elaborar o relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- h) articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações;
- i) analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades do Instituto;
- j) executar as atividades de auto-avaliação de acordo com as diretrizes da UFPA;
- l) propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- m) gerenciar os espaços físicos dos auditórios;
- n) coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do Instituto;
- o) apoio logístico às atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas do ICJ;
- p) acompanhar e colaborar com os projetos de ensino, pesquisa e extensão do ICJ;
- q) assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- r) assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- s) coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- t) avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos do ICJ;
- u) proceder ao acompanhamento do egresso da graduação;
- v) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

Art. 20. A Coordenação de Pesquisa será exercida por docente portador do título de doutor ou equivalente, lotado no Instituto e tem por fim estimular e promover a realização de pesquisas relacionadas à ciência jurídica.

Art. 21. A Coordenação de Pesquisa executará suas atividades, atuando em conjunto com a Direção da Faculdade de Direito e a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 22. À Biblioteca setorial compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes a cada Biblioteca;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada nos Institutos, Núcleos, Unidades Acadêmicas Especiais, Museu da UFPA e Campi do interior;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Unidade e Coordenação dos campi a qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.

X - difusão interna e externa da produção científica do Instituto;

XI - divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, extensão e pesquisa;

CAPÍTULO V DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. Integram o Instituto de Ciências Jurídicas, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Direito;

II – o Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 24. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 25. Quaisquer cursos, programas ou núcleos especiais criados pelo Instituto de Ciências Jurídicas ou a este ligados deverão ser coordenados por professor

integrante da carreira do magistério da UFPA, indicado pelo Diretor-Geral do Instituto com a aprovação da Congregação.

Art. 26. A Faculdade de Direito, responsável pelo ensino de graduação em direito, é integrada por uma Direção, um Conselho, uma Secretaria, Coordenações de Ensino Diurno e Noturno, de Extensão, do Núcleo de Prática Jurídica, do Núcleo de Jurisprudência e do Laboratório de Informática Jurídica.

Parágrafo único. O Regimento interno da Faculdade de Direito definirá o mandato e a forma de eleição do Conselho.

Art. 27. A Coordenadoria de Extensão será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e tem por fim desenvolver planos de ação ligados ao programa de extensão da Universidade Federal do Pará, em geral e do Núcleo de Prática Jurídica, em particular.

Art. 28. As Coordenações de Ensino Diurno e Noturno serão exercidas por docentes lotados no Instituto de Ciências Jurídicas e tem por fim o desenvolvimento de ações voltadas para o acompanhamento das atividades docentes e discentes, cumprimento de carga horária e conteúdo programático, atuando em conjunto com a Direção da Faculdade de Direito e com a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 29. O Núcleo de Prática Jurídica e o Núcleo de Jurisprudência serão coordenados por docentes indicados pela Direção do Instituto.

Parágrafo único. As competências dos Núcleos a que se refere o caput deste artigo serão definidas em seus próprios regulamentos.

Art. 30. Para o exercício das coordenações será atribuída carga horária, a critério da Congregação.

Art. 31. O Laboratório de Informática Jurídica tem por finalidade possibilitar a prática da pesquisa jurídica, desenvolvendo trabalho integrado junto aos Núcleos de Prática Jurídica e de Jurisprudência.

Art. 32. O Programa de Pós-Graduação em Direito, responsável pelo ensino de pós-graduação em direito, é integrado por uma Coordenadoria, um Colegiado e uma Secretaria.

Parágrafo único. O regimento interno do Programa de Pós-Graduação definirá o mandato e a forma de eleição do Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Instituto de Ciências Jurídicas fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

I - reuniões ordinárias da Congregação;

II - aulas das disciplinas ofertadas pela Faculdade de Direito e pelo Programa de Pós-Graduação;

Art. 34. A Congregação do Instituto de Ciências Jurídicas poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Congregação do Instituto de Ciências Jurídicas reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35. O Centro Acadêmico de Direito “Edson Luis” é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de direito da Universidade Federal do Pará.

Art. 36. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 37. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto de Ciências Jurídicas obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e ao disposto neste Regimento.

Art. 38. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria-geral da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Congregação do Instituto.

Art. 39. O Instituto de Ciências Jurídicas manterá revista com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Instituto e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução da Congregação.

Art. 40. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral do Instituto, aprovado em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quorum dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação em Direito deverá estimular a qualificação profissional dos docentes lotados no Instituto de Ciências Jurídicas, segundo critérios a serem estabelecidos por resolução da Congregação.

Art. 42. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida, se for o caso, a Congregação.

Art. 43. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPA.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.